DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/10/2026 | Edição: 202 | Seção: 1 | Página: 56

Órgão: Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima/Gabinete do Ministro

PORTARIA GM/MMA Nº 1.807, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

Institui o Grupo de Trabalho Interinstitucional para a gestão e o uso sustentável dos recursos pesqueiros no âmbito do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, no Decreto nº 12.254, de 19 de novembro de 2024, na Portaria Interministerial MPA/MMA nº 53, de 12 de março de 2026, e o que consta do Processo Administrativo nº 02000.000992/2026-48, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho Interinstitucional para a Gestão e o Uso Sustentável dos Recursos Pesqueiros - GTPESC.

§ 1º O GTPESC tem por objetivo subsidiar, em caráter técnico e permanente, as manifestações do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima na interlocução com o Ministério da Pesca e Aquicultura, no que se refere a diretrizes, normas, critérios, padrões e medidas de ordenamento do uso sustentável dos recursos pesqueiros.

§ 2º São atribuições do GTPESC:

I - gerenciar e analisar as demandas e recomendações de gestão e uso sustentável de recursos pesqueiros e de conservação da biodiversidade aquática na atividade pesqueira;

II - planejar as ações, subsidiar e avaliar as propostas definidas como prioridades para a gestão e uso sustentável de recursos pesqueiros; e

III - subsidiar a participação e a cooperação das unidades do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e entidades vinculadas junto aos colegiados que tratam do uso sustentável de recursos pesqueiros, buscando a integração e o consenso das propostas e das ações recomendadas.

Art. 2º O GTPESC será composto por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:

I - quatro membros do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, sendo:

a) dois membros da Secretaria Nacional de Bioeconomia, que exercerá a Coordenação-Geral do GTPESC;

b) um membro da Secretaria-Executiva; e

c) um membro da Secretaria Nacional de Biodiversidade, Florestas e Direitos Animais;

II - dois membros do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, sendo:

a) um membro da Diretoria de Proteção Ambiental; e

b) um membro da Diretoria de Biodiversidade e Florestas.

III - dois membros do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo:

a) um membro da Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade; e

b) um membro da Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação.

§ 1º A Secretaria Nacional de Bioeconomia, por meio do Departamento de Gestão Compartilhada de Recursos Pesqueiros, exercerá a coordenação do GTPESC, atuará como secretaria-executiva do colegiado e articulará com as demais unidades do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e entidades vinculadas para a apresentação de propostas e subsídios técnicos para o uso sustentável de recursos pesqueiros.

§ 2º Os representantes de que trata o caput serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos ou entidades e designados mediante ato do Ministro de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

§ 3º A participação no GTPESC será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 4º As funções de apoio administrativo ao GTPESC serão exercidas pela unidade administrativa prevista no inciso I, alínea "a", do caput.

§ 5º O quórum de reunião do GTPESC será de maioria absoluta e a deliberação será por consenso.

§ 6º A Coordenação-Geral poderá convidar, sempre que julgar necessário, outros servidores do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e das entidades vinculadas que compõem o GTPESC, bem como especialistas, pesquisadores, representantes de povos e comunidades tradicionais e organizações da pesca artesanal, representantes da pesca industrial e outras representações correlatas para participar em reuniões e subsidiar a elaboração dos pareceres técnicos.

Art. 3º O GTPESC deverá elaborar posicionamento técnico na forma de recomendações, em prazo compatível com as normas vigentes para cada um dos instrumentos sobre os quais seja demandada análise e subsídio técnico.

§ 1º A Secretaria Nacional de Bioeconomia, por meio do Departamento de Gestão Compartilhada de Recursos Pesqueiros, consolidará as recomendações e análises técnicas, registrará os posicionamentos, e encaminhará parecer conclusivo à Secretaria-Executiva.

§ 2º O prazo de manifestação técnica será definido de acordo com a urgência e a importância das propostas das normas, critérios, padrões e medidas de ordenamento do uso sustentável dos recursos pesqueiros.

§ 3º A participação no GTPESC não afasta a possibilidade de manifestação formal individual de cada órgão ou entidade listados no art. 2º sobre as medidas de ordenamento em discussão.

§ 4º No caso de medidas que tratem de espécies reconhecidas como ameaçadas de extinção, a manifestação formal da Presidência do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade será obrigatória, observado o prazo definido nos termos do § 2º.

§ 5º A manifestação formal individual de cada órgão ou entidade que compõe o GTPESC, quando realizada, deverá ser efetuada em prazo condizente com o definido no § 2º, de forma a subsidiar o parecer conclusivo a ser elaborado pela Secretaria Nacional de Bioeconomia.

§ 6º O GTPESC poderá estabelecer procedimentos internos complementares para a proposição e a recomendação de medidas de conservação da biodiversidade aquática e do uso sustentável de recursos pesqueiros.

Art. 4º As disposições desta Portaria não interferem no planejamento, no desenvolvimento e na execução de programas, projetos, iniciativas e ações das unidades finalísticas do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis e do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, dentro de suas competências.

Art. 5º O GTPESC se reunirá em caráter ordinário com periodicidade mensal ou, em caráter extraordinário, sempre que houver demandas previstas no art. 1º, § 2º, por convocação da Coordenação-Geral, com antecedência mínima de sete dias para a realização da reunião.

Parágrafo único. As reuniões do GTPESC poderão ser realizadas presencialmente, por videoconferência ou de forma híbrida, nos termos do disposto no Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO RIBEIRO CAPOBIANCO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.